



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
Processo Administrativo nº 17/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, visando a ampliação do sistema de energia elétrica da sede da Câmara Municipal de Palmital-PR, para novo sistema de climatização.
- 1.2. Deverá a empresa contratada apresentar projeto básico completo, contendo planta baixa, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de BDI, emissão de ART, e demais documentos que se fizerem necessários.

1.3. Quantitativos

- 1.3.1. Os serviços a serem realizados estão sintetizados na planilha abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	<i>Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, conforme descrição abaixo:</i> <i>- Adequação do padrão de entrada (existente) com atual configuração de 3x100A, para nova configuração de:</i> <i>- Kit Completo e montado para padrão Copel, atendendo todas as normas exigidas pela concessionária, sendo saída aérea para disjuntor 3x200A com entrega inclusa (Poste Padrão PT300, disjuntor, caixa de medição, cabos 1KV semi rígido, haste de aterramento, conectores, eletroduto, fita fuzime de inox, caixa de inspeção grande, cabeçote entre outros).</i> <i>- Adequação do alimentador de energia até a caixa interna de Disjuntores.</i> <i>- Adequação da caixa interna de Disjuntores, para as respectivas correntes nominais de cada conjunto de ar condicionado, entre outros, para ampliação do sistema de climatização.</i>	01 unidade	R\$ 7.211,61	R\$ 7.211,61

1.4. Natureza do objeto

- 1.4.1. Trata-se de serviço comum, uma vez que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e que há pleno domínio do mercado acerca de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada suas especificações.



- 1.4.2. Os serviços a serem prestados NÃO são de natureza contínua.
- 1.4.3. Os serviços NÃO serão prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Prazos do contrato

- 1.5.1. O prazo para execução dos serviços é de **40 dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato;
- 1.5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- 1.5.3. Com base no Art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação que prevê a conclusão com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 1.5.4. Caso a não conclusão do objeto, tratada no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - 1.5.4.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas definidas em Edital e/ou Contrato.
 - 1.5.4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Palmital-PR pretende contratar empresa especializada para elaboração de projeto de ampliação da rede de distribuição elétrica de sua sede.
- 2.2. A ampliação da rede elétrica se faz necessária devido a necessidade de melhorar a climatização dos ambientes desse edifício, onde os parlamentares e servidores exercem suas atividades. Para melhorar a climatização, é necessário a elaboração de um projeto elétrico para mostrar a melhor solução para o edifício, tanto do padrão de energia, quanto de novos pontos para instalação de aparelhos de ar-condicionado.
- 2.3. Para a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado é necessária a ampliação do sistema de energia elétrica que atende esse edifício. Fazendo-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaborar o projeto básico de ampliação do sistema elétrica com vistas a atender todas as demandas criadas pela ampliação da climatização de sua sede, sem prejudicar as instalações existentes ou sobrecarregar o sistema existente, que já se encontra no seu limite de carga instalada.



- 2.4. A Câmara Municipal almeja com essa contratação obter um projeto que confira segurança e eficiência às instalações elétricas de sua sede, ao ter uma empresa com profissionais habilitados e com experiência para elaborar as soluções com a melhor técnica e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de instalações elétricas para ampliação do sistema elétrico do Edifício para ampliação do sistema de climatização, compreendendo as atividades típicas desse ramo, dimensionamento de circuitos, dimensionamento de cargas, dimensionamento de quadros de distribuição, dimensionamento de padrão de energia, dimensionamento de alimentadores, assim como a especificação de todos esses elementos, e representação gráfica pertinentes.
- 3.2. A Câmara Municipal de Palmital reconhece a importância crítica de garantir a segurança e funcionalidade de sua infraestrutura elétrica, a fim de assegurar um ambiente de trabalho seguro e eficiente para seus colaboradores e usuários. A solução de contratação visa garantir que a Câmara Municipal conte com uma infraestrutura elétrica segura e eficiente, capaz de atender às demandas de suas operações diárias. Ao selecionar uma empresa especializada com experiência comprovada em projetos elétricos e conformidade com normas técnicas, a Câmara Municipal poderá ter a tranquilidade de que sua infraestrutura elétrica está em boas mãos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e produtivo para todos os envolvidos.
- 3.3. A empresa contratada será responsável por desenvolver um projeto completo, detalhando todos os aspectos da estruturação do padrão de energia. Isso incluirá a concepção e instalação de um padrão de energia adequado que suporte a carga utilizada pela Câmara, bem como a definição de novos pontos de aparelhos de ar-condicionado.
- 3.4. O projeto será elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes, com especial atenção às NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), além de quaisquer atualizações possíveis. Isso garantirá que a instalação elétrica da Câmara Municipal de Palmital esteja em plena conformidade com os padrões de segurança estabelecidos. Os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica, COPEL. Caso ocorra recusa da Copel fica de responsabilidade da empresa vencedora, a adequação sem custos, com garantia de um ano.



- 3.5. A ampliação do sistema de energia elétrica deverá respeitar o sistema existente, e garantir a execução da ampliação sem prejudicar o funcionamento da rede de energia ou cortar o fornecimento de energia dos referidos edifícios.
- 3.6. As instalações elétricas compreendem desde o recebimento da energia da concessionária até os pontos de utilização e dispositivos de segurança, sendo imprescindível verificar a viabilidade de manter a capacidade existente da subestação ou se é necessária a ampliação da capacidade da mesma.
- 3.7. A CONTRATADA deverá apresentar o produto final com todos os elementos de projeto básico elencados a seguir:
- Apresentar justificativa técnica para as soluções a serem adotadas.
 - Apresentar especificações técnicas de materiais e serviços relativos ao projeto de instalações elétricas da edificação, suficientes para a orçamentação, execução e medição das mesmas.
 - Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento das instalações e equipamentos elétricos.
 - Em caso de mudança no padrão existente ou na central de medição de energia, os projetos deverão estar aprovados junto à concessionária de energia elétrica (COPEL).
 - Deverão ser especificados todos os materiais e equipamentos utilizados, com todos os detalhes necessários para elaboração do orçamento, e utilização satisfatória da edificação.
- 3.8. Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:
- as plantas gerais de ampliação da rede de distribuição de energia, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia, como: Localização do ponto de entrega de energia elétrica, postes, caixa de medição e, se necessária, a subestação com suas características principais; localização da cabine e medidores; e outros elementos necessários.
 - Planta de todo o pavimento do edifício preferencialmente em escala 1:50 indicando: localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados; Localização dos quadros de distribuição; Traçado dos condutores e dos eletrodutos e localização das caixas de passagem; Traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção; Localização dos aterramentos;
 - Detalhamento dos diagramas unifilares da instalação, quadros de distribuição e quadros de medição;
 - Esquemas verticais e prumadas;
 - Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
 - Planta, corte, e elevação da subestação, com a parte civil e a parte elétrica, em escala adequada para visualização.
 - Legenda das convenções usadas.



- 3.9. Apresentar quadro geral de quantitativo de materiais e serviços.
- 3.10. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida referente aos projetos.
- 3.11. A formatação do produto final deverá obedecer aos seguintes critérios:
- Todos os arquivos do projeto deverão ser entregues configurados conforme as normas de representação de projetos da ABNT (ou ASBEA – Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura).
 - Unidade (Units) configurada em metros, metros quadrados, metros cúbicos, graus decimais e demais unidades do Sistema Internacional.
 - As cotas devem obedecer às dimensões reais do projeto, ou seja, as cotas não poderão, em hipótese alguma, ser adulteradas ou editadas.
 - As folhas serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto.
 - Os textos pertinentes aos projetos, aos memoriais descritivos, aos cadernos de especificações técnicas, deverão ser produzidos em papel A4 e entregues a CONTRATANTE, em uma via, devidamente encadernadas e gravadas em PEN-DRIVE no formato Excel e Word, contendo o timbre ou a identificação da razão social da Contratada e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA ou CAU e da habilitação específica.
- 3.12. A Contratada fornecerá à CONTRATANTE os PEN-DRIVES gravados com os arquivos digitais (plantas e desenhos em formato DWG e PDF, e documentos de textos em formato PDF) correspondentes a todos os documentos dos projetos, identificados por etiquetas adesivas onde conste no mínimo: Nome do Projeto; Nomes dos arquivos gravados; Número completo da prancha ou desenho; Numeração sequencial do pen-drive; Nomes da Contratante e da Contratada.

3.13. DA VISITA TÉCNICA

- 3.13.1. Visando a elaboração do projeto elétrico no edifício da Câmara Municipal de Palmital, é essencial realizar uma visita técnica detalhada às instalações. Abaixo, apresentamos algumas recomendações para garantir uma avaliação abrangente e precisa:
1. Agendamento Prévio: Entrar em contato com a secretaria da Câmara Municipal de Palmital para agendar a visita técnica, pelo e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, ou telefone (42) 3657-1426.
 2. Equipe Técnica: Certifique-se de que a equipe técnica envolvida na visita seja composta por profissionais qualificados e experientes em projetos elétricos.
 3. Documentação Preliminar: Solicitar a Câmara Municipal de Palmital, documentação relevante sobre a estrutura elétrica existente, (caso exista) como plantas, diagramas unifilares, registros de manutenção e relatórios anteriores.
 4. Inspeção Detalhada: Realizar uma inspeção minuciosa em todas as áreas do edifício, incluindo salas, corredores, áreas de trabalho, salas técnicas e demais



espaços. Verificar a condição e capacidade dos quadros de distribuição, sistema de aterramento, cabos, conduítes, dispositivos de proteção, luminárias e demais componentes elétricos.

5. Avaliação de Riscos e Conformidade: Identificar possíveis riscos elétricos, como sobrecargas, aquecimento excessivo, cabos desgastados ou mal dimensionados, e tomar medidas para mitigá-los. Verificar se as instalações estão em conformidade com as normas técnicas vigentes e regulamentações de segurança, incluindo as mencionadas anteriormente.
6. Coleta de Informações: Registrar todas as informações relevantes obtidas durante a visita, incluindo observações, medições, fotografias e anotações técnicas.
7. Diálogo com os servidores da Câmara Municipal de Palmital: Manter um diálogo aberto e colaborativo com a equipe Câmara Municipal de Palmital, esclarecendo dúvidas, discutindo requisitos específicos e alinhando expectativas.
8. Relatório de Visita: Após a conclusão da visita, elaborar um relatório detalhado que inclua uma descrição completa das condições encontradas, recomendações para melhorias, observações sobre conformidade normativa e demais aspectos relevantes.

- 3.13.2. Por meio dessas recomendações, busca-se assegurar uma visita técnica eficaz e abrangente, contribuindo para a elaboração de um projeto elétrico seguro, eficiente e em conformidade com as necessidades e padrões da Câmara Municipal de Palmital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação (Art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **NÃO** é imprescindível. No entanto, recomenda-se visita técnica, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



- 4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emitida a Ordem de Serviço.
- 5.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 5.3. Não existem peculiaridades na execução dos serviços que ensejem prever tempo anterior à Ordem de Serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. (Art. 92 Lei 14.133/2021)
- 5.4. Os serviços serão prestados para o edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro.
- 5.5. Os serviços serão considerados finalizados quando todos os produtos elencados no item 3 forem entregues a FISCALIZAÇÃO do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais serão devidamente indicados pelo gestor do contrato para esse fim (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Avaliação de Conformidade dos Serviços

- 7.1. A avaliação de conformidade dos serviços se dará com a verificação por parte da FISCALIZAÇÃO dos documentos entregues pela CONTRATADA junto às exigências elencadas nesse Termo de Referência
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Da medição

- 7.3. A medição dos serviços será feita apenas com a entrega total do produto. Não haverá medições parciais.

Do recebimento

Do Recebimento Provisório

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

- 7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA GLOBAL**.



Exigências de habilitação

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- 8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 8.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.7.2. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde está situada a sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, relativa à licitante;
- 8.7.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



- 8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.211,61 (sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos)**.
- 9.2. A estimativa do valor da contratação para os serviços em questão foi realizada conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Seguindo os preceitos do art. 23 da referida Lei, em atendimento aos incisos I e IV, foram adotadas as seguintes abordagens para subsidiar a estimativa do valor da contratação:
 - Inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esta abordagem permitiu uma análise criteriosa dos custos unitários praticados, observando o índice de atualização de preços correspondente.
 - Inciso IV: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Através do setor de Engenharia do município de Palmital, foram conseguidos contatos de profissionais da área, onde foi enviado via e-mail, solicitação de proposta de preço. Foram enviados para quatro profissionais da área de engenharia elétrica, onde obtivemos retorno do orçamento de dois profissionais.
- 9.4. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi embasada em critérios sólidos e transparentes, visando garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas para a realização de contratações no âmbito da administração pública. Esta abordagem permite uma tomada de decisão embasada em informações consistentes, promovendo a efetividade e transparência nos processos de contratação pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.1002 - Adequação e ampliação da Sede do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 30 de setembro de 2024.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005